



TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma da prestação dos serviços, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

1 – DO OBJETO – Abertura de processo licitatório para contratação de empresa de Engenharia para à **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE APOIO MARIA NATÁLIA MOREIRA**, localizada na comunidade Barreiro de Dunda – São Francisco/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A referida prestação dos serviços justifica-se pela necessidade da realização á reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio, objetivando a recuperação das estruturas ja existentes, assim, proporcionando um espaço adequado para as atividades da atenção primaria de saúde, buscando atender os munícipes de forma integral e contínua promovendo assim, mais bem-estar e conforto a todos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 – Discriminado conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais componentes.

4 - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo para a entrega dos serviços será de 3 (três) meses a contar da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

recebimento da Ordem de Serviço, considerando que a contratante receberá os serviços executados, após aprovação do Setor fiscalizador do objeto.

5. –FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA

5.1 – Será considerado o preço unitário para o julgamento das propostas, observando a regra do menor preço unitário.

5.2 – TABELA DE REFERENCIA

5.3 - O Valor total será de R\$ 66.110,65 (sessenta e seis mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária de custos.

5.4 – A proposta de preços deverá conter:

Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, modalidade e número da licitação; Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca dos produtos. A Proposta deverá conter o valor global e unitário dos itens constantes na planilha orçamentária de custos.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6. 1- As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência, serão direcionadas devido a Emenda Individual do Vereador José Welton Ribeiro Rocha - **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE APOIO MARIA NATÁLIA MOREIRA (BARREIRO DE DUNDA).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°3449051000000 – FICHA N°6075

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7. 1- O pagamento será efetuado conforme o cronograma de desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

7.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.

7.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.

7. 3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados em contrato; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

7. 4- A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais de encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.3 – Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

8.4 - Oferecer plena garantia dos serviços executados;

8.5 – Fornecer a mão de obra especializada, para perfeita realização dos serviços;

8.6 – Manter-se durante toda a vigência e execução da licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e habitação e qualificação em conformidade com o art 92 incisos XIX da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

8.7 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados;

8.8 - Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

8.9 – Apresentar, previamente ao início dos serviços, os funcionários que executarão os serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar a suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

substituições que, por qualquer motivo, torne inoportuna suas permanências;

8.10 – Fornecer uniforme para os seus funcionários, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades;

8.11 – Fornecer equipamentos de segurança, com: óculos, viseira, luvas, máscaras, botas e outros conforme necessidades dos serviços;

8.12 – Acatar a fiscalização dos serviços contratado, feito pelo Gestor do registro de preço, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

8.13 – Iniciar a execução dos serviços a partir do recebimento da ordem de serviço pelo setor competente;

8.14 - Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Encaminhar a CONTRATADA a requisição de serviços, discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidade;

9.2 - Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;

9.3 - Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pelo Secretário de Administração de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;

9.4 - Comunicar a contratada qualquer insatisfação quanto aos serviços prestados;

9.5- Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis para sanar as falhas apontadas;

9.6 – Permitir a qualquer tempo, o acesso da contratada aos ambientes onde forem necessários os serviços de correções;

9.7- Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

9.8 - Atestar a execução do projeto, respeitando as especificações técnica fornecida pela Administração;

9.9 – Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Administração, considerando-se que atividades normais da prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

9.10 – Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços executados.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 – CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/20221 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive, perante a terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/20221.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 121 da Lei Federal 14.133/20221 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicando ao licitante as penalidades contidas no contato.

São Francisco / MG, 27 de setembro de 2024.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde